



LEI Nº750/2017

PREF. MUN. FOZ DO JORDÃO

Publicado em 24/06/17

Jornal: J. como do Lou

Edição: 2671

Recursos Humanos Franca de Jacu

matrícula: 700335-1

SÚMULA: Altera a tabela constante no Art.1º da lei 727/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar as alíquotas de contribuição do regime próprio de previdência social – RPPS, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica alterada a tabela constante no Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com os seguintes valores:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2017	R\$ 242.173,25	R\$ 477.198,23	-R\$ 235.024,98	R\$ 8.188.328,86	3,56%
2018	R\$ 301.505,70	R\$ 491.299,73	-R\$ 189.794,03	R\$ 8.378.122,89	4,39%
2019	R\$ 360.838,15	R\$ 502.687,37	-R\$ 141.849,23	R\$ 8.519.972,12	5,20%
2020	R\$ 420.170,59	R\$ 511.198,33	-R\$ 91.027,73	R\$ 8.610.999,85	6,00%
2021	R\$ 479.503,04	R\$ 516.659,99	-R\$ 37.156,95	R\$ 8.648.156,80	6,78%
2022	R\$ 538.835,49	R\$ 518.889,41	R\$ 19.946,08	R\$ 8.628.210,72	7,54%
2023	R\$ 598.167,94	R\$ 517.692,64	R\$ 80.475,29	R\$ 8.547.735,42	8,29%
2024	R\$ 657.500,38	R\$ 512.864,13	R\$ 144.636,26	R\$ 8.403.099,17	9,02%
2025	R\$ 716.832,83	R\$ 504.185,95	R\$ 212.646,88	R\$ 8.190.452,29	9,74%
2026	R\$ 776.165,28	R\$ 491.427,14	R\$ 284.738,14	R\$ 7.905.714,15	10,44%
2027	R\$ 835.497,72	R\$ 474.342,85	R\$ 361.154,88	R\$ 7.544.559,27	11,12%
2028	R\$ 894.830,17	R\$ 452.673,56	R\$ 442.156,61	R\$ 7.102.402,66	11,80%
2029	R\$ 954.162,62	R\$ 426.144,16	R\$ 528.018,46	R\$ 6.574.384,20	12,45%
2030	R\$ 1.013.495,07	R\$ 394.463,05	R\$ 619.032,01	R\$ 5.955.352,18	13,10%
2031	R\$ 1.072.827,51	R\$ 357.321,13	R\$ 715.506,38	R\$ 5.239.845,80	13,73%
2032	R\$ 1.132.159,96	R\$ 314.390,75	R\$ 817.769,21	R\$ 4.422.076,59	14,34%
2033	R\$ 1.191.492,41	R\$ 265.324,60	R\$ 926.167,81	R\$ 3.495.908,78	14,94%
2034	R\$ 1.250.824,85	R\$ 209.754,53	R\$ 1.041.070,33	R\$ 2.454.838,45	15,53%
2035	R\$ 1.310.157,30	R\$ 147.290,31	R\$ 1.162.866,99	R\$ 1.291.971,46	16,11%
2036	R\$ 1.369.489,75	R\$ 77.518,29	R\$ 1.291.971,46	R\$ 0,00	16,67%

que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.



Art.2º O Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
ENTE PÚBLICO	12,00%	3,56%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%*	-
PENSIONISTA	11,00%*	-

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art.3º. - Da Taxa de Administração para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 2,00%, **não inclusa na alíquota patronal**, conforme, Lei nº179/2002 de 19 de Dezembro de 2002.

Art.4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Junho de 2017, revogando a Lei 727/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 21 de Junho 2017.



IVAN/PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

VI - Analisar a participação de outros programas de área rural que dependam de ação prioritária do Município.
VII - Analisar e sugerir medidas corretivas e preventivas no meio ambiente municipal.
Parágrafo Único - O Conselho analisado no caso deste artigo está previsto sobre as ações relacionadas no seu rol.

- Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por:
I - (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
III - (um) representante da Associação de Comerciantes;
IV - (um) representante da Associação de Artesãos;
V - (um) representante da Associação de Pescadores;
VI - (um) representante da Associação de Agricultores;
VII - (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais;
VIII - (um) representante da Associação de Artesãos Artesanais;
IX - (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais;
X - (um) representante da Associação de Artesãos Artesanais;
XI - (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais;
XII - (um) representante da Associação de Artesãos Artesanais.

Table with 3 columns: Parcela, Valor, and other details. Title: FÓZ DO JORDÃO. Includes financial data for various parcels.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por:
I - (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - (um) representante da Associação de Produtores Rurais;
III - (um) representante da Associação de Comerciantes;
IV - (um) representante da Associação de Artesãos;
V - (um) representante da Associação de Pescadores;
VI - (um) representante da Associação de Agricultores;
VII - (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais;
VIII - (um) representante da Associação de Artesãos Artesanais;
IX - (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais;
X - (um) representante da Associação de Artesãos Artesanais;
XI - (um) representante da Associação de Pescadores Artesanais;
XII - (um) representante da Associação de Artesãos Artesanais.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Parcela, Valor, and other details. Title: FÓZ DO JORDÃO. Includes financial data for various parcels.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Table with 3 columns: Parcela, Valor, and other details. Title: FÓZ DO JORDÃO. Includes financial data for various parcels.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 727/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
Convocação
Audliência pública
O Prefeito municipal de Candói, no uso de suas atribuições legais, convoca para a audiência pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o dia 29 de Junho de 2017, às 10 horas, para tratar sobre as ações relacionadas no seu rol.

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
Convocação
Audliência pública
O Prefeito municipal de Candói, no uso de suas atribuições legais, convoca para a audiência pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o dia 30 de Junho de 2017, às 10 horas, para tratar sobre as ações relacionadas no seu rol.

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
Convocação
Audliência pública
O Prefeito municipal de Candói, no uso de suas atribuições legais, convoca para a audiência pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o dia 01 de Julho de 2017, às 10 horas, para tratar sobre as ações relacionadas no seu rol.

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
Convocação
Audliência pública
O Prefeito municipal de Candói, no uso de suas atribuições legais, convoca para a audiência pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o dia 02 de Julho de 2017, às 10 horas, para tratar sobre as ações relacionadas no seu rol.

MUNICÍPIO DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ
Convocação
Audliência pública
O Prefeito municipal de Candói, no uso de suas atribuições legais, convoca para a audiência pública o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o dia 03 de Julho de 2017, às 10 horas, para tratar sobre as ações relacionadas no seu rol.